CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS E ARTIGOS COMPLEMENTARES PARA OS ASSISTENTES OPERACIONAIS, ASSISTENTES TÉCNICOS, TÉCNICOS DE ESPAÇOS VERDES AFETOS AO MAPA DE PESSOAL DO INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ENTRE:

O INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM, NIPC 600086968, com sede à rua João de Deus, n.º 12 - E, r/c c - Funchal, legalmente representado pelo seu **Presidente do Conselho Diretivo**, [redacted] portador do cartão do cidadão número [redacted] com o número de contribuinte fiscal [redacted] e com domicílio profissional na citada sede, ao abrigo da suficiência de poderes de representação que decorrem do disposto no n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP), e em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, adiante designado como **PRIMEIRO OUTORGANTE,**

E

SOCIEDADE 10 – EIN, Unipessoal, Lda., NIPC 511 232 799, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz, com o capital social de 20.000,00 Euros, com sede à [redacted] legalmente representada neste ato por [redacted] titular do cartão de cidadão número [redacted] válido até [redacted] com domicílio profissional na referida morada, gerente da referida sociedade, qualidade e suficiência de poderes de representação comprovados por

certidão permanente do registo comercial, cuja cópia fica arquivada no processo, como **SEGUNDA OUTORGANTE**,

Considerando que:

a) Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, de 22 de dezembro de 2022, foi adjudicado à sociedade 10 – EIN, Unipessoal, Lda, a aquisição de fardamentos e artigos complementares para os assistentes operacionais, assistentes técnicos, técnicos de espaços verdes afetos ao mapa de pessoal do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, e aprovada a respetiva minuta do contrato;

b) A Segunda Outorgante fez prova que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições à Segurança Social;

c) De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não será exigida caução destinada a garantir o exato cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do contrato, nem se procederá à retenção a que se refere o n.º 3 do mesmo artigo;

d) A despesa inerente à execução do presente contrato está suportada pelo Orçamento Privativo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, na rubrica com a classificação orgânica 49 1 01 01 00, classificação funcional 056, classificação económica D.02.01.07.00.00 programa 044, medida 043, fonte de financiamento 513, cabimento FL42300143 e compromisso FL52300123.

É celebrado o presente contrato, nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de fardamento e de artigos complementares para os assistentes operacionais, assistentes técnicos e técnicos de

espaços verdes afetos ao mapa de pessoal do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

2 - Os bens a que se refere o número anterior devem reunir as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos cumulativos constantes do anexo único do caderno de encargos.

CLÁUSULA 2.ª

CONTRATO

1 - O contrato é regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do CCP, em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 437.º e seguintes, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

2 - O contrato integra os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, disponível para consulta no respetivo processo administrativo;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Além dos documentos indicados no número 2 anterior, o Cocontratante obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, com sede na Rua João de Deus nº 12 E, R/C C, 9050-027 Funchal | T. +351 291 740 040/60 www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

CLÁUSULA 3.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos bens objeto do presente procedimento, de acordo e em conformidade com o previsto no caderno de encargos, em especial nos termos e condições das especificações constantes do anexo único;

b) Obrigação de prestar e cumprir, para além dos termos e condições constantes no caderno de encargos, incluindo o seu anexo único, os termos e condições fixadas para o fornecimento, nomeadamente:

i. Obrigação de comunicar ao Contraente Público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do disposto no contrato;

ii. Obrigação de não alterar as condições do fornecimento dos bens objeto do contrato fora dos casos previstos presente contrato;

iii. Obrigação de prestar de forma correta e fidedignas as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento do bem objeto do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem:

iv. Obrigação de comunicar ao Contraente Público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens objeto do contrato, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

v. Obrigação de disponibilizar ao Contraente Público a informação relevante para a gestão do contrato.

2 - O Cocontratante obriga-se, ainda, a afetar os recursos humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom cumprimento do contrato e a garantir a qualidade dos bens fornecidos.

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, com sede na Rua João de Deus nº 12 E, R/C C, 9050-027 Funchal | T. +351 291 740 040/60 www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

CLÁUSULA 4.ª

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1 - O Cocontratante obriga-se a entregar os bens objeto do contrato com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo único do caderno de encargos.

2 - Os bens objeto do presente contrato devem ser entregues em estado novo e em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina.

3 - O Cocontratante é responsável perante o Contraente Público por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato.

4 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

CLÁUSULA 5.ª

ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1 - O fornecimento dos bens objeto do presente contrato deve ocorrer integralmente no **prazo máximo de 20 (vinte) dias** a contar a contar da data do pedido de fornecimento, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar após a sua entrega.

2 - Os referidos bens deverão embalados e entregues de acordo com as especificações indicadas em anexo, mais precisamente na sede do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, sito na Rua João de Deus, número 12 – E R/C C, freguesia da Sé e no Jardim Botânico da Madeira, sito no Caminho do Meio, freguesia de Santa Maria Maior, Funchal.

3 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Cocontratante.

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, com sede na Rua João de Deus nº 12 E, R/C C, 9050-027 Funchal | T. +351 291 740 040/60 www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

CLÁUSULA 6.ª

INSPEÇÃO

1 - Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Contraente Público procede, no prazo de 8 (oito) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades solicitadas e se reúnem as características, especificações, requisitos previstos no caderno de encargos, em especial no seu anexo único.

2 - O Cocontratante deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1 - No caso da inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total conformidade e/ou operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de se verifique existirem defeitos ou discrepâncias com as quantidades, características, especificações e requisitos definidos no caderno de encargos, em especial no seu anexo único, o Contraente Público deve informar, por escrito, o Cocontratante.

2 - No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Contraente Público, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das quantidades, características, especificações e requisitos exigidos.

3 - Após a realização das substituições ou ações necessárias por parte do Cocontratante, o Contraente Público procede à realização de novos testes, nos termos da cláusula anterior.

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, com sede na Rua João de Deus nº 12 E, R/C C, 9050-027 Funchal | T. +351 291 740 040/60 www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

CLÁUSULA 8.ª

ACEITAÇÃO DOS BENS

1 - Após 15 (quinze) dias a contar da data da entrega, presume-se comprovada a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais e, caso não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as quantidades, características, especificações e requisitos definidos no caderno de encargos, em especial no seu anexo único, deve ser emitido um auto de receção, assinado pelos representantes do Cocontratante e do Contraente Público.

2 - O auto de receção, referido no número anterior, será emitido no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do final do prazo referido no número anterior.

CLÁUSULA 9.ª

DEVER DE SIGILO

1 - O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação que possa ter conhecimento ao abrigo da execução do presente contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direto e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato.

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, com sede na Rua João de Deus nº 12 E, R/C C, 9050-027 Funchal | T. +351 291 740 040/60 www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

CLÁUSULA 10.ª

PREÇO CONTRATUAL

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do presente contrato e cumprimento das demais obrigações, o Contraente Público deve pagar o preço contratual de 26.998,70 EUR (vinte e seis mil, novecentos e noventa e oito euros, setenta cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor aplicável.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade, durante a vigência do contrato, não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 11.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - A quantia devida pelo Contraente Público, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do respetivo auto de receção.

3 - Todas as faturas devem fazer menção ao número do compromisso.

4 - Só podem ser faturados e pagos os bens entregues.

5 - Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto ao valor indicado na fatura, deve comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitida, a fatura é paga através de transferência bancária na conta oportunamente indicada pelo Cocontratante.

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, com sede na Rua João de Deus nº 12 E, R/C C, 9050-027 Funchal | T. +351 291 740 040/60 www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

CLÁUSULA 12.ª

GESTOR DO CONTRATO

1 - Nos termos do artigo 290.º-A do CCP o Contraente Público designa o Técnico Superior, Eng.º [redacted] como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução nos termos legalmente previsto, a identificar no contrato, por força do preceituado na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.

2 - Ao gestor do contrato compete-lhe ainda acompanhar e assegurar o cumprimento das obrigações relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nos termos do previsto no artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.

CLÁUSULA 13.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes e decorrentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, nomeadamente pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato, por razões imputáveis a este, e pelo incumprimento das caraterísticas, especificações e requisitos definidos no caderno de encargos, em especial nos termos definidos no seu anexo único, correspondente a 2% (dois por cento) por cada dia útil de atraso, não podendo, no total, exceder 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do Cocontratante e as consequências do incumprimento.

3 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo, ou bem, para ressarcimento de todos os demais prejuízos causados, uma indemnização pelo dano excedente.

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, com sede na Rua João de Deus nº 12 E, R/C C, 9050-027 Funchal | T. +351 291 740 040/60 www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

CLÁUSULA 14.ª

FORÇA MAIOR

1 - Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem; e

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, com sede na Rua João de Deus nº 12 E, R/C C, 9050-027 Funchal | T. +351 291 740 040/60 www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 15.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não determina a repetição das obrigações cumpridas.

3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante, conforme previsto no artigo 329.º do CCP, o Contraente Público pode exigir uma pena pecuniária até 30% (trinta por cento) do preço contratual.

CLÁUSULA 16.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Cocontratante pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

3 - No caso previsto no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao Contraente Público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, com sede na Rua João de Deus nº 12 E, R/C C, 9050-027 Funchal | T. +351 291 740 040/60 www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

receção dessa declaração, salvo se este cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CLÁUSULA 17.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa, antecipada e inequívoca renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 18.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

CLÁUSULA 19.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, com sede na Rua João de Deus nº 12 E, R/C C, 9050-027 Funchal | T. +351 291 740 040/60 www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

CLÁUSULA 20.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 21.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que for omisso no presente contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contrato Públicos e restante legislação em vigor.

O presente contrato está isento de pagamento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99 de 11 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro.

Os outorgantes, na qualidade que intervêm, aceitam o presente contrato cujo cumprimento se obrigam, o qual é constituído por 14 páginas, que vai ser devidamente assinado, com recurso a assinatura digital, com indicação expressa de data, e considerar-se-á outorgado na última data de oposição de assinatura.

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, com sede na Rua João de Deus nº 12 E, R/C C, 9050-027 Funchal | T. +351 291 740 040/60 www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, legalmente representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, [redacted]

[redacted]

A SEGUNDA OUTORGANTE, sociedade 10 – EIN, Unipessoal, Lda., legalmente representada neste ato por [redacted]
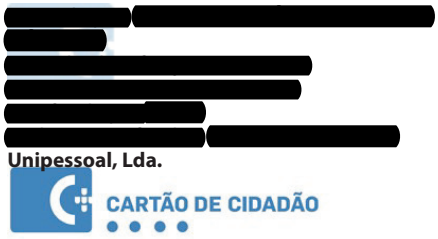
[redacted]